

2980



C.M.V.
Proc. Nº 2990, 17
Fls. 01
Resp. *R*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 147 / 17

PROJETO DE LEI Nº 147-2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador *Rodrigo Fagnani Popó*, que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que "**acrescenta o parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 2.953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa.

A Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996, institui o Código de Posturas do Município de Valinhos, há exatos 21 anos, tornando-se condição *sine qua non* adequar o dispositivo, no referido código, para garantir a aplicação das Normas da ABNT no tangente a acessibilidade.

Sempre que se abordada a obrigatoriedade de cumprir as Normas da ABNT a justificativa para disciplinar o tema esbarra no custo da aquisição das referidas normas.

Mas, desde 24 de junho de 2004, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), o acesso à normas de acessibilidade editadas pelos diferentes comitês e comissão da ABNT têm acesso gratuito e livre a qualquer cidadão interessado, bem como a instituições e órgãos públicos.

Há uma discussão, hoje já passificada, de que as Normas da ABNT não são obrigatórias. Para esclarecer destaco que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (*inciso II do Art. 5º da CF*), com base neste dispositivo é conclusão lógica: "normas técnicas não são leis". Quando normas são incorporadas em a norma jurídica - referendar ou constar - passa a ter caráter obrigatório, sendo um dever legal o seu atendimento.

As normas de acessibilidade da ABNT podem ser consultadas, gratuitamente, no Portal da Pessoa com Deficiência do Governo Federal, no seguinte link: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/normas-abnt>, por força do TAC firmado.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 12 de junho de 2017.

Rodrigo Fagnani Popó
Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB



C.M.V.
Proc. Nº 2990, 1A
Fls. 02
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 147 /2017

Acréscimo o parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos, na forma e condições que especifica.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acréscimo o parágrafo único no Art. 1º da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Na execução de toda e qualquer edificação, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como na sua reforma ou ampliação, deverão ser atendendo o que dispõe as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

....
Prefeito Municipal



C.M.V. 2990, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 09/94 - Autógrafo nº 23/96 - Mens. Nº 05/94 - Proc. Nº 17/94

LEI Nº 2953, DE 24 DE MAIO DE 1996.

" INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código estabelece e disciplina as necessárias relações entre o Poder Público e as Pessoas Físicas e Jurídicas no Município, contendo as medidas de polícia administrativa municipal em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar coletivo, funcionamento de estabelecimentos e exercício de atividades, visando a inter-relação e a convivência harmônica da comunidade.

Parágrafo único

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal, através de seus agentes, zelar pela observância das disposições deste Código.

TÍTULO II

DA HIGIENE E DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 3º - Compete à Administração Municipal executar, direta ou indiretamente, os serviços de limpeza das vias e logradouros públicos e da coleta de resíduos domésticos e comerciais.

SEÇÃO II

DO LIXO ESPECIAL

Artigo 4º - A coleta e deposição final do lixo especial é da exclusiva responsabilidade da fonte geradora.

Artigo 5º - Lixo especial é resíduo que, por sua composição, peso e volume, necessita de tratamento específico, ficando classificado:

a) resíduo produzido em imóveis, residenciais ou não, que não possa ser disposto na forma estabelecida para coleta regular;

b) resíduo proveniente de estabelecimentos que prestam serviços de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 5.º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT**, representada por Ricardo Rodrigues Fragoso, brasileiro, casado, Diretor-Geral da ABNT, RG nº 9.980.103 e Carlos Santos Amorim Junior, brasileiro, casado, Diretor de Relações Externas da ABNT, RG nº 4.415.844; e a **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.**, representada por Maurício Ferraz de Paiva, brasileiro, casado, Presidente da Target, RG nº 14.184.584 e Antônio Sartório, brasileiro, casado, Diretor Executivo da Target, RG nº 8.459.673-9; doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, celebram este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, referente ao procedimento nº 1.34.001.002998/2003-94, nos seguintes termos:

1. As compromissárias, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT** - e **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA**, reconhecem a necessidade de publicidade e facilitação do acesso, via Internet, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas de interesse social, em especial aquelas relacionadas direta ou indiretamente às pessoas

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

com deficiência citadas pela legislação nacional, tendo em vista a relevância e o caráter público de que estas se revestem.

2. Para tanto, as compromissárias acima citadas concordam com a divulgação pela Internet e ou Diário Oficial, das normas em referência, para acesso amplo e irrestrito por qualquer cidadão interessado, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, pelo Ministério Público Federal e outros órgãos públicos que manifestarem igual interesse.


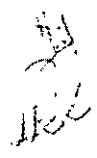

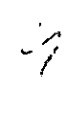
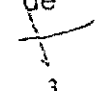
3. Neste ato, as compromissárias aqui designadas efetuam a entrega aos representantes do Ministério Público Federal e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos de CD's/disqueles contendo os arquivos eletrônicos das normas abaixo relacionadas, relativas aos direitos das pessoas com deficiência, em cumprimento ao acordado na cláusula 2 do presente compromisso, a saber:

- a) NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) NBR 13994 - Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) NBR 14020 - Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem de longo percurso;
- d) NBR 14021 - Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência - Trem metropolitano;
- e) NBR 14022 - Transporte - Acessibilidade à pessoa portadora de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal;

[Assinaturas e rubricas]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- f) NBR 14273 - Acessibilidade da pessoa portadora de deficiência no transporte aéreo comercial.
4. O presente compromisso não impede a comercialização pelas compromissárias ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT - e TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA. das normas aqui citadas em fascículos, disquetes ou outros aportes.
5. Em caso de descumprimento imotivado das obrigações aqui assumidas, as compromissárias ficarão sujeitas ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá para o Fundo de que cuida o art. 13 da lei n.º 7.347/85, com incidência após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formalizada por qualquer órgão público, federal, estadual, ou municipal.
6. A TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA., em caso de normas que não tenha recebido previamente da ABNT, não se obriga a efetuar a entrega de arquivos solicitados por órgãos públicos, nem se sujeitará, em tais hipóteses, à multa prevista na cláusula anterior
7. O presente instrumento terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil e será submetido à homologação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.
8. Acompanham a celebração do presente termo o Excelentíssimo Senhor Dr. JULIO HÉCTOR MÁRIN MÁRIN, DD. Chefe de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Gabinete da Presidência da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; os advogados Dra. DANIELLE JANUZZI MARTON, OAB SP 186.669, Dr. GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO, OAB SP 136.157 – A e Dra. VANESSA CAMPOS PAVILAVICIUS, OAB SP 192.014, patronos das compromissárias; bem como Dr. GILDO MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO, RG 3.561.441 SSP/SP, Dr. ALBERTO FRANCISCO SABBAG, RG 5.750.810 SSP/SP, Dr. FERNANDO AUGUSTO MACHADO, RG 5.271.022 SSP/SP, Dra. ADRIANA ROMEIRO DE ALMEIDA PRADO, RG 6.148.144 SSP/SP, Dra. ANA ISABEL BRUZZI BEZERRA PARAGUAY, RG 3.996.620-3 SSP/SP, Dra. MARIA BEATRIZ PESTANA BARBOSA, RG 14.709.421 SSP/SP, representantes do Comitê CB 40, na qualidade de profissionais que colaboraram com a ABNT para a edição das normas elencadas na cláusula 4.

E, por estarem de acordo firmam o presente.

São Paulo, 24 de junho de 2004.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão


JULIO HÉCTOR MARÍN MARÍN
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial dos Direitos Humanos

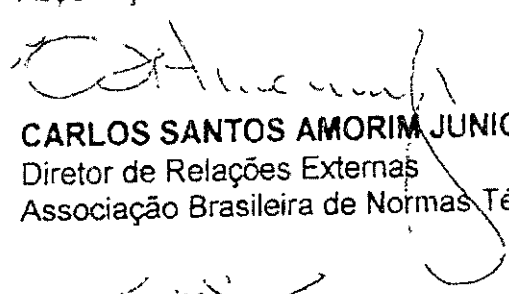
[Handwritten mark]

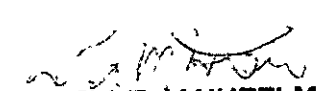
[Handwritten mark]


[Handwritten mark]


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Diretor-Geral
Associação Brasileira de Normas Técnicas

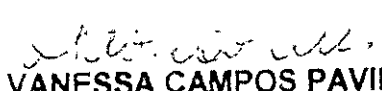

CARLOS SANTOS AMORIM JUNIOR
Diretor de Relações Externas
Associação Brasileira de Normas Técnicas


DANIELLE JANUZZI MARTON
Advogada
Associação Brasileira de Normas Técnicas


GONTRAN ANTÃO DA SILVEIRA NETO
Advogado
Associação Brasileira de Normas Técnicas


MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA
Presidente
Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda.


ANTÔNIO SARTÓRIO
Diretor Executivo
Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda.


VANESSA CAMPOS PAVILAVICIUS
Advogada
Target Engenharia e Consultoria S/C Ltda.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Gildo Magalhães dos Santos Filho
GILDO MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO
Superintendente
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Alberto Francisco Sabbag
ALBERTO FRANCISCO SABBAG
Secretário
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Fernando Augusto Machado
FERNANDO AUGUSTO MACHADO
Coordenador da Comissão de Estudo Transporte com Acessibilidade
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Adriana Romeiro de Almeida Prado
ADRIANA ROMEIRO DE ALMEIDA PRADO
Coordenadora da Comissão de Estudo Acessibilidade a Edificações e Meio
Meio
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Maria Beatriz Pestana Barbosa
MARIA BEATRIZ PESTANA BARBOSA
Coordenadora da Comissão de Estudo Acessibilidade na Comunicação
Secretária da Comissão de Estudo Acessibilidade a Edificações e Meio
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Ana Isabel Bruzzi Bezerra Paraguay
ANA ISABEL BRUZZI BEZERRA PARAGUAY
Coordenadora da Comissão de Acessibilidade e Inclusão Digital
Comitê Brasileiro de Acessibilidade

Patrícia Rahme Lage
PATRÍCIA RAHME LAGE
RG M-4.949.375
Testemunha e Analista Processual do Ministério Público Federal